



Validade: 08/08/2021

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 05/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 11.03.26.08/2019 de 11 de março de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Luiz Eduardo Batalha

CPF: 535.781.558-53

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Telefone: 53 3503 1110

E- mail: leb.chalet@uol.com.br

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Movimentação de terra para terraplanagem

Endereço: Estrada da Guarda Velha, nº 20

Coordenadas geográficas: -31° 5011,23 -53° 5122,23 (SIRGAS 2000)

Bairro: Vila Umbús **CEP:** 96470-000

Responsável Técnico: Angelo Rauber Pedrotti **CAU:** A49949-8

ART de projeto: 7974188

Horário da atividade: Segunda a sexta, das 8h às 18h

Volume do corte: 1.600,00 m³

4. AUTORIZO



Validade: 08/08/2021

A presente atividade de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo, devendo o material excedente ou ser utilizado dentro do terreno ou doado ao poder público municipal para utilização em obras públicas, se conveniente ao poder público, sendo proibido o repasse ou venda a terceiros.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Todas as medidas de segurança ao trabalhador e à comunidade do entorno são responsabilidade somente e exclusivamente do Responsável Técnico pela execução desta atividade

II. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

III. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

IV. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

V. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizadas na atividade;

VI. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 2 anos**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

II. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



Validade: 08/08/2021

III. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 08 de agosto de 2019.

Luciane Barão Rodrigues
Licenciadora Ambiental

Adroaldo Azambuja
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente